



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$

Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
 A 1.ª série: 140\$ " 80\$ "
 A 2.ª série: 120\$ " 70\$ "
 A 3.ª série: 120\$ " 70\$ "

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 38-176, que insere um novo artigo na pauta de importação e dá nova redacção à nota (c) ao artigo 154-A da mesma pauta.

Presidência do Conselho e Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:459 — Extingue a comissão encarregada de estudar o plano dos recenseamentos da produção e distribuição a efectuar em 1950, nomeada pela Portaria n.º 11:849 — Determina que fiquem a cargo do Instituto Nacional de Estatística os planos dos censos elaborados e o expediente a que a actividade da referida comissão deu lugar.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:460 — Manda utilizar, a partir de 1 de Fevereiro de 1951, para a passagem dos certificados dos registos criminal e policial e das guias de depósito dos emolumentos do Estado relativos a esses certificados os modelos de impressos aprovados pelo Ministro e fornecidos exclusivamente pela Imprensa Nacional ou pelas oficinas de tipografia dos estabelecimentos prisionais ou jurisdicionais de menores.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:461 — Abre créditos nas colónias de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa das referidas colónias e ao pagamento de diversos encargos — Prorroga, durante o exercício de 1951, a validade dos créditos abertos na colónia de Moçambique pelos Diplomas Legislativos n.º 1:235 e 1:240, respectivamente de 2 de Dezembro de 1950 e 6 de Janeiro de 1951.

Ministério da Economia:

Despacho — Regula a intervenção da Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama na produção e distribuição de fio de algodão.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 38-176, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Alfândegas, no *Diário do Governo* n.º 33, 1.ª série, de 21 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê:

$$\text{e relação } \frac{\text{largura}}{\text{espessura}} = 30$$

deve ler-se:

$$\text{e relação } \frac{\text{largura}}{\text{espessura}} \geq 30$$

Secretaria da Presidência do Conselho, 27 de Fevereiro de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 13:459

De harmonia com a Portaria n.º 11:849, de 21 de Maio de 1947, foi criada no Instituto Nacional de Estatística uma comissão que foi incumbida de estudar e planear determinadas operações censitárias de carácter económico, cuja execução se previra vir a verificar-se, aproveitando a organização do 9.º recenseamento populacional.

Considerando que essa comissão apresentou já o resultado dos trabalhos de que fora incumbida;

Considerando que, parte dos trabalhos de execução respeitantes aos assuntos a inquirir nesses censos económicos estão a ser recolhidos pela comissão nomeada para elaborar um plano de fomento agrícola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Presidência do Conselho e Ministério da Economia:

1.º Que se dê por extinta a comissão nomeada pela Portaria n.º 11:849.

2.º Que os planos dos censos elaborados e o expediente a que a actividade da referida comissão deu lugar fiquem a cargo do Instituto Nacional de Estatística.

Presidência do Conselho e Ministério da Economia, 1 de Março de 1951. — O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.